LANÇADO
LIV nº 08 FL nº 16v/18
VISTO

UNIÃO E PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Lei nº 1032/95 do dia 29 de Dezembro do ano de 1.995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 (CF), do artigo 110 parágrafo 5º e 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Crixás, Estado de Goiás, para vigência do exercício de 1996, tem a receita estimada em R$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), e a despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO.

RECEITAS CORRENTES	R$	13.915.000;00
Receita tributária	R$	304.000,00
Receitas de contribuições	R$	20.000,00
Receita Patrimonial	R$	77.000,00
Receita Industrial	R$	15.000,00
Transferências Correntes	R$	13.460.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	39.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.085.000,00

Operação de Crédito	R$	700.000,00
Alienação de Bens	R$	15.000,00
Transferências de Capital	R$	360.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação contidas no anexo II, que representa a sua / composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

01 - Legislativo	R$	1.050,000,00

PODER JUDICIÁRIO

02 - Judiciário	R$	54.000,00

PODER EXECUTIVO

03 - Administ. e Planejam	R$	3.343.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	3.750.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	1.938.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	2.503.000,00
15 - Asist. e Previdência	R$	1.186.000,00
16 - Transporte	R$	1.176.000,00

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total fixado nesta Lei, ' com a seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso as / disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64;

II - Atender à programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando como re-' curso definido no ítem I do Parágrafo 1º, combinado com o ' parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17. 03.64.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas à programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64.

Artigo 5º - Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do parágrafo 2º, artigo 5º item I da Lei Federal nº 1022/95 de 02/06/95 (LDO).

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receitas e a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de Janeiro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

JOAQUIM XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal